



Lei Municipal nº 1.553, de 24 de março de 2025.

Altera a Lei Municipal nº. 1.338, de 29 de março de 2023, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Benevides, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a alteração da Lei Municipal nº. 1.338, de 29 de março de 2023, a qual *dispõe sobre a concessão de subsídio para Feira do Pescado no Município de Benevides e dá outras providências*, em virtude da necessidade de atualização de custos operacionais e na crescente procura do pescado pela população benevidense.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º, *caput*, e seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.338, de 29 de março de 2023, nos termos a seguir:

Art. 2º. *A Feira do Pescado será subsidiada em 50% (cinquenta por cento) do preço de custo do pescado, pela Prefeitura Municipal de Benevides, viabilizando a aquisição do produto pela população benevidense.*

Parágrafo único. *A quantidade de pescado, dentre peixes e crustáceos, a ser subsidiado para comercialização com os consumidores residentes no município, será fixado anualmente mediante decreto do Poder Executivo Municipal.*

Art. 3º. O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.338, de 29 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – Aquicultores do município.

Art. 4º. O inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.338, de 29 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

III – Atender as orientações oriundas da SEMAGRI e demais órgãos competentes.

Nº PROC.: 00173 - PLE 003/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000567 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 353BDE3C90CBFB41E08A395915F21509





Art. 5º. O Art. 8º, *caput*, da Lei Municipal nº. 1.338, de 29 de março de 2023, fica alterado, assim como o inciso III, conforme a seguir:

Art. 8º. *São obrigações de todos que exercem atividades na Feira do Pescado:*

(...)

III – Manter os produtos acondicionados adequadamente a fim de garantir as qualidades ideais para comercialização;

Art. 6º. O art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.338, de 29 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA, que estiver em vigor.*

Art. 7º. Revoga-se o inciso IV do art. 8º da Lei Municipal nº. 1.338, de 29 de março de 2023.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00173 - PLE 003/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000567 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 353BDE3C90CBFB41E08A395915F21509

